

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4230/2026

Município de Tramandaí

Secretaria Municipal de Turismo (SMT)

Necessidade da Administração: contratação de show musical.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Tramandaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, promoverá a apresentação de shows musicais, durante a temporada de veraneio, em palcos montados no centro da cidade e nos bairros de Nova Tramandaí e Oásis Sul. Para tanto, necessita contratar show musical, para animar as noites de sábado nos 03 palcos. Nesse sentido, realiza estudo técnico preliminar para definir a melhor estratégia para realização da contratação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Considerando o disposto no Decreto nº 5.157/2023, publicado em 19 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Tramandaí, registra-se que a presente contratação está em conformidade com a legislação vigente, ressaltando-se que determinadas disposições regulamentares terão aplicabilidade apenas em aquisições e contratações futuras.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os serviços serão prestados pessoalmente pelo grupo contratado, nos palcos montados no centro da cidade e nos centrinhos de Nova Tramandaí e Oásis Sul, nos dias 17 de janeiro, 07 e 28 de fevereiro de 2026, a partir das 22 (vinte e duas) horas (Nova Tramandaí e Oásis Sul) e das 20 horas (centro da cidade), conforme a programação dos **"Shows de Verão 2026"**.
- A apresentação terá duração de, aproximadamente, 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.
- O grupo contratado deverá comparecer no local de apresentação com, no mínimo, 30 minutos de antecedência, para passagem de som e ajustes dos equipamentos da banda.
- É de responsabilidade da Contratante a disponibilização de palco, sonorização e iluminação, para a perfeita apresentação.
- O serviço de abastecimento de camarim fica ao encargo da Contratada.

- Não se vislumbra a necessidade de confecção de contrato administrativo, em razão do valor da contratação, visto não se tratar de prestação continuada.

- As hipóteses de rescisão contratual e de sanções obedecerão aos critérios determinados na Lei 14.133/2021, no Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, bem como do Capítulo IV, Capítulo I – Das infrações e sanções administrativas, respectivamente, no que couber, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos o contratado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se, como quantitativos necessários a plena execução dos serviços a serem contratados, os seguintes:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade
01	Show musical	03 apresentações

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de show musical.

Nesse sentido, segue indicação de potencial fornecedor:

- Cassiano Colombro Gribler

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos, através da contratação de show musical, será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

O custo supracitado refere-se ao serviço de show musical realizado em evento do município, no ano de 2025, conforme Nota de Empenho nº 6672/2025, que segue em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de show musical, conforme as seguintes especificações/condições, constantes do item 3 deste estudo técnico.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse sentido, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de inexigibilidade de licitação, assegurar a seleção da alternativa apta a gerar uma contratação mais vantajosa para o Município.

A contratação decorrente do presente processo de inexigibilidade de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Turismo indicará servidor(es) para atuar como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

- e) realização de empenho; e
- f) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, quais sejam, serviços de sonorização, iluminação e estrutura de palco, para a perfeita execução dos serviços contratados. Tais serviços interdependentes já foram licitados, possuindo ata de registro de preços para ambos os serviços, não necessitando de contratações paralelas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação, tendo em vista se tratar de prestação de serviço, sem exposição a agentes nocivos/perigosos/insalubres.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

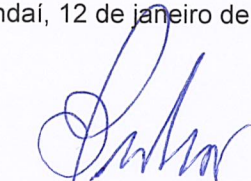
13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Da análise das ações possíveis para a realização de shows musicais durante a temporada de veraneio, vislumbra-se viável a contratação pleiteada, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, por se tratar de artista local renomado.

Ademais, os valores propostos estão adequados ao mercado, conforme documentos acostados ao presente procedimento.

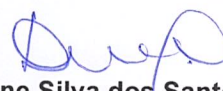
Nesse sentido, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, requer a aprovação deste ETP, nos seus exatos termos.

Tramandaí, 12 de janeiro de 2026.



Anderson Jesus André

Secretário Municipal de Turismo
Portaria nº 013/2025



Daiane Silva dos Santos

Assessora Administrativa
Mat. 7660

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 13 / 01 / 2026

Juarez Marques da Silva
Prefeito